

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria de Estado do Governo – SEG para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI, 01 (um) cargo em provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias de março de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 2977-R, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre alteração na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEADH, sem elevação da despesa fixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, V, da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, e tendo em vista o que consta na Resolução Nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

DECRETA:

Art. 1º O Núcleo de Avaliação de Políticas Sociais Integradas e de Capacitação – NAPSI, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEADH, fica transformado em Núcleo de Avaliação e Gestão da Informação – NAGI, subordinado ao Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Ao NAGI compete promover ações para o monitoramento, avaliação e gestão da informação.

§ 1º O monitoramento consiste no acompanhamento da implementação e execução dos programas e ações, visando à obtenção de informações para subsidiar o gerenciamento e a tomada de decisões cotidianas, bem como a identificação precoce de eventuais problemas.

§ 2º Constituem ações de monitoramento, sem prejuízo de outras que estejam de acordo com as definições estabelecidas no caput deste artigo, as atividades seguintes:

I. propor instrumentos e procedimentos de monitoramento dos programas, ações, projetos e

serviços desenvolvidos;
II. definição do conjunto mínimo de indicadores que devem ser monitorados por programa ou ação;

III. análise dos indicadores referentes aos programas e ações e atualização dos mesmos;

IV. definição do conjunto mínimo de dados que devem ser coletados para o monitoramento de cada programa ou ação;

V. monitorar dados e sistematizar informações territorializadas referentes à incidência de situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, bem como a qualidade e o volume dos serviços ofertados.

§ 3º As ações de avaliação consistem em estudos ou pesquisas referentes aos programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela SEADH, com os seguintes objetivos:

I. análise da implementação de programas e ações;

II. análise de resultados imediatos dos programas e ações;

III. análise dos impactos ou efeitos dos programas e ações;

IV. análise da eficiência, da equidade, da eficácia ou da efetividade de programas e ações;

V. análise do perfil dos beneficiários dos programas e ações;

VI. elaboração de estudos de "linha de base".

§ 4º A gestão da informação consiste na disposição de um conjunto de ferramentas informacionais que reúne números e dados detalhados sobre o desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços relacionados às políticas afins da SEADH, com o objetivo de subsidiar o processo decisório.

§ 5º Constituem ações para o monitoramento, avaliação e gestão da informação, sem prejuízo de outras que estejam em acordo com a definição estabelecidas nos §1º, §3º e §4º deste Artigo, as atividades seguintes:

I. propor instrumentos para o acompanhamento de dados socioeconômicos do estado e para a realização de diagnósticos de vulnerabilidade social;

II. coletar, receber, organizar, analisar e processar os dados referentes a programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela SEADH;

III. divulgar as informações produzidas acerca dos programas, projetos, ações e serviços da SEADH, com a finalidade de subsidiar o processo decisório;

IV. acompanhar estudos e publicações relacionados à Política

de Assistência Social, para a sistematização de informações e a produção de publicações pertinentes às políticas vinculadas à SEADH;

V. elaborar ferramentas informacionais voltadas para a gestão da informação.

§ 6º É responsabilidade de todas as Gerências e Subsecretarias da SEADH fornecer ao NAGI os documentos, informações e dados necessários à execução do monitoramento, avaliação e gestão da informação.

Art. 3º As ações de monitoramento, a avaliação e a gestão da informação serão executadas de acordo com o Plano Anual de Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação.

Parágrafo único. O Plano deve ser elaborado de acordo com as seguintes definições:

I. indicação de quais programas e ações da SEADH serão priorizados pelas ações de avaliação;

II. proposição das ações de monitoramento;

III. elaboração de forma participativa por Grupo de Trabalho com representantes das gerências e subsecretarias, sob a coordenação do NAGI;

IV. revisões periódicas para inclusão ou exclusão de ações, desde que haja justificativa relevante para tal.

Art. 4º O cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Avaliação de Políticas Sociais Integradas e de Capacitação, Ref. QCE-03 passa a ser denominado Chefe de Núcleo de Avaliação e Gestão da Informação, Ref-QCE-03.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias de março de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Casa Civil - SCV -**PORTARIA Nº 03-R, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Aprova a 2ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria da Casa Civil.

O **SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 2ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria **SCV Nº 01 – R, de 11 de Janeiro de 2012.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI
Secretário-Chefe da Casa Civil

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10101	SECRETARIA DA CASA CIVIL			
0412205052.075	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO			
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.04.00	0101	1.800
	Resarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	3.1.90.96.00	0101	34.000
TOTAL				35.500

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10101	SECRETARIA DA CASA CIVIL			
0412205052.075	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO			
		3.1.90.11.00	0101	35.500
TOTAL				35.500

Protocolo 22242